



REQUERIMENTO N° 50, DE 6 DE MARÇO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 182 /2017
CM-PALMITAL 06/09 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja enviado, a esta Casa de Leis, cópia da documentação dos servidores públicos municipais que foram nomeados para exercerem cargos em comissão e/ou confiança nos Setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal e nas Autarquias Municipais, nos termos da **Lei Complementar nº 31/1993**, da **Lei Complementar nº 232/2013** e da **Lei Complementar nº 241/2013**, alterada pela Lei Complementar nº 277/2015, conforme abaixo especificadas, haja vista que não foram enviadas quando da resposta ao Requerimento nº 17/2017, de autoria deste Vereador, cópias anexas.

1 - Comprovante de escolaridade, conforme previstos nos §§ 5º, 6 e 7º, do Art. 12, da Lei Complementar nº 241/2013 e, Anexo I, da Lei Complementar nº 277/2015;

2 - Declaração se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, conforme prevê o § 2º, da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

3 - Declaração de bens, conforme prevê o § 3º, do Art. 48., da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

4 - Certidão negativa de débitos fiscais e tributários junto à municipalidade inscritos na dívida ativa, conforme prevê o § 3º, do Art. 1º, da Lei nº 2.611/2014, inserido através do Art. 3º, da Lei nº 2.693/2015; e,

5 - Declaração e ou Certidão Judicial nos termos do Art. 5º, da Lei 2.611/2014) constando que não se encontra inserido nas vedações previstas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei 2.611/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O envio da documentação solicitada é de obrigatoriedade por parte de Vossa Excelência, haja vista que se encontra amparada pelo Art. 37., Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que traz expresso que é de competência da Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, com o envio à Câmara de cópias dos documentos que forem requeridos, como também pelo Art. 101, Inciso XVIII., onde reforça este artigo dizendo que é de competência, exclusiva, do Prefeito prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas, encaminhando cópias dos documentos solicitados.

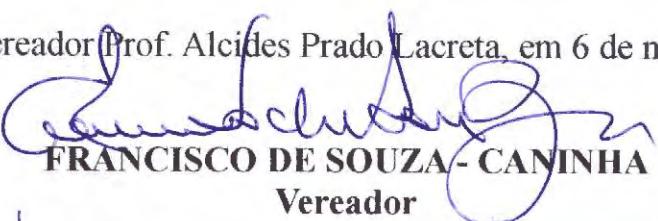
Ademais, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça ainda mais esta prerrogativa, a qual tem a finalidade de garantir o acesso a informações previstas no Inciso XXXIII, do Art. 5º; no Inciso II, do § 3º do Art. 37; e, no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal.

Passo a destacar que o § 4º, do Art. 48, da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) prevê que a não observância dos requisitos para preenchimento do cargo (itens 2 e 3) implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Há, também, de se registrar, que em relação aos itens 4 e 5, a Lei nº 2.611/2014, em seu § 4º, diz que caberá ao Poder Executivo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Por fim, valho-me da oportunidade para esclarecer que, conforme opinado por Vossa Excelência, este Vereador compareceu junto ao setor do RH da Prefeitura Municipal para conferência dos documentos pessoais de cada servidor, sem, contudo ter logrado o êxito necessário.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 6 de março de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

Leyovade
EM união DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR uma unidade
SESSÃO Ordinária DE 06/03/2017

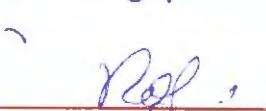
Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 06/03 /2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 07/03 /2017

Ofício nº 54 /2017


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 066 /2017

CM-PALMITAL 06/02/2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja prestado, a esta Casa de Leis, as seguintes informações, enviando, em anexo, a documentação comprobatória:

1 - Os servidores públicos municipais nomeados para os cargos em comissão de Secretário, Diretor, Assessor e Gerente, nomeados nos termos da Lei Complementar nº 241/2013, alterada pela Lei Complementar nº 277/2015, preenchem os requisitos constantes da referida Lei; da Lei nº 2.693/2015, alterada pela Lei 2.611/2014; bem como da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu Art. 48., § 2º?

2 - Os servidores públicos municipais nomeados para os cargos em comissão de Diretor e Assessor, nos termos da Lei Complementar nº 31/1995, preenchem os requisitos constantes da referida Lei; da Lei nº 2.693/2015, alterada pela Lei 2.611/2014, bem como da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu Art. 48., § 2º?

3 - O servidor público municipal nomeado para o cargo em comissão de Coordenador Executivo do Procon, nos termos da Lei Complementar nº 232/2013, preenche os requisitos constantes da referida Lei; da Lei nº 2.693/2015, alterada pela Lei 2.611/2014; bem como da Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu Art. 48., § 2º?

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Laceta, em 6 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

Lameirado
EM uma discussão e votação
POR união imediata
SESSÃO online DE 06/02/2017

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 06/02/2017

ENCAMINHADO
Em 07/02/2017
Ofício n° 16 /2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Rosângela A. Pagrilha
Assistente Legislativo

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 17/2017 – DE AUTORIA DO
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: Se os cargos nomeados preenchem os requisitos legais.

Nobre Vereador informamos Vossa Excelência que todas as nomeações realizadas nesta municipalidade preenchem rigorosamente os requisitos legais elencados em cada Decreto devidamente publicado no Semanário Oficial de nosso Município. Nesse passo deixamos o departamento de RH da Prefeitura Municipal de Palmital para visita “in loco” e conferência dos documentos pessoais de cada funcionário nomeado, sem, no entanto, autorização para extração de cópias por tratar-se de documentos pessoais dos funcionários.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.



JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-